



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.280

Conde, 20 de setembro de 2023.

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1207/2023

(Projeto de Lei nº 026/2023 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;

§ 1º - A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, no limite do repasse de recursos pelo Governo Federal.

§ 2º - Para fins de complementação, será somado o valor do vencimento básico (VB), com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), definido em lei municipal, incidindo a parcela de complementação na diferença entre a soma do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), e o piso da categoria $\{(VB + FGP) - PISO\}$.

§ 3º - Caso ocorra alteração no método de cálculo para fins de complemento do piso salarial, deverá ser observado as normas e orientações encaminhadas pelo Ministério da Saúde, em substituição a prevista no §2º deste artigo.

§ 4º - Para as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente (FGP), não serão considerados a gratificação Quinquênio.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei

Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, do Art. 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira complementar a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§2º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, do Art. 1º, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei nº 14.434, de 2022.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito de natureza especial até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei, acrescentando nova Fonte de Recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme anexo.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento da complementação prevista nesta lei retroativo ao mês de maio de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de setembro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde



DECRETO Nº 045/2023

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES E SUPORTE PEDAGÓGICO PERTENCENTES AO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDE – PB, PARA ÀS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

CONSIDERANDO a Resolução Ministerial nº 01, de 28 de julho de 2023, que determina o prazo para definição de critérios para escolha de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, que preceitua a Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2022, fundamentado na Lei Orgânica do Município e tendo em vista no disposto na Lei Municipal nº 589/2009, que institui o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Conde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação Curricular para organização dos trabalhos de análises, andamentos, fiscalizações do processo seletivo destinado a ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Conde – PB.

Art. 2º. Institui-se os seguintes membros:

1. Maria José Rodrigues – Presidente do Conselho Municipal de Educação de Conde-PB;
2. Severino Gonçalves Chaves Netto – Subgerente de Recursos Humanos do Município de Conde – PB;
3. Manoel Nildo Oliveira de Lima – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Conde – PB;
4. Ana Paula de Azevedo Brito – Inspetora Educacional do Município de Conde – PB;
5. Valdmy Medeiros da Silva – Inspetor Educacional do Município de Conde - PB;
6. Daniélsson de Souza Chaves – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Conde-PB.
7. Erickson Finiozola Martins Ramalho – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Conde – SINDISCONDE;

Art. 3º. A Comissão de Avaliação Curricular, que se refere este decreto, poderá solicitar quaisquer documentos junto aos candidatos inscritos no processo, bem como a sua presença para aferição e deliberações sobre o processo seletivo.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação Curricular constitui instância independente e soberana e seus pareceres isentos de qualquer que sejam os questionamentos contidos ou não contidos no Edital de seleção das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Conde – PB.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 20 de setembro de 2023.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE****PORTARIA Nº 062 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto Municipal nº 047/2022, de 17 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão de Acompanhamento de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades – CAPAAP, designada pela Portaria nº 324, de 06 de setembro de 2023.

Nº DO PROCESSO	EMPRESA/CNPJ	PROC. LICITATÓRIO	CONDUTA
003/2023	CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI CNPJ nº 33.777.036/0001-35	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 210709CR00003 CONCORRÊNCIA: 00003/2021 CONTRATO: 00123/2021- CPL	Descumprimento Contratual

PATRÍCIA SALES DE FARIA
Secretário de Administração

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de administração, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, e o fornecimento de cartão de combustível, para atender a frota da Prefeitura Municipal de Conde - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00035/2022. **ADITAMENTO:** Atualizar o valor inicial contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00189/2022 - Maxifrota Servicos de Manutencao de Frota Ltda - 2º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 5.358.181,11. **ASSINATURA:** 20.09.23



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES E SUPORTE PEDAGÓGICO PERTENCENTES AO QUADRO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CONDE – PB, PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEDEC.

EDITAL N° 002/2023.

Estabelece critérios específicos para abertura de inscrições, para realização do processo seletivo destinado à ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto da Rede Pública Municipal de Ensino de Conde - PB. A Secretaria de Educação Esporte e Cultura do Município de Conde, através da sua secretaria a senhora **Nadelma Alves da Silva Ferreira**; abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

CONSIDERANDO a Resolução Ministerial nº 01, de 28 de julho de 2023, que determina o prazo para definição de critérios para escolha de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, que preceitua a Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 045/2022, fundamentado na Lei Orgânica do Município e tendo em vista no disposto na Lei Municipal nº 589/2009, que institui o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Conde.

RESOLVE:

Abrir inscrições, para realização do processo seletivo destinado à ocupação das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Conde - PB, conforme relação abaixo:

Nº	CÓDIGO INEP	UNIDADE DE ENSINO
01	25092057	EMEIEF DOUTOR ABELARDO ALVES DE AZEVEDO
02	25091964	EMEIEF ANTONIO BENTO DA SILVA
03	25092022	EMEIEF ANTONIO DE SOUSA SANTOS
04	25091972	EMEIEF ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS
05	25092006	EMEIEF BENEDITO ROBERTO DA PAIXÃO
06	25092162	EMEIEF CORONEL JOCA VIRIATO
07	25092235	EMEIEF EJA DEPUTADO JOSÉ MARIZ
08	25126695	EMEIEF GENI RUFINO DOS SANTOS
09	25092073	EMEIEF JOÃO CARNEIRO DA SILVA
10	25092030	EMEIEF JOÃO GOMES RIBEIRO
11	25092146	EMEIEF JOSÉ ALBINO PIMENTEL
12	25120921	EMEIEF JOSÉ COSMO DE SANTANA
13	25120948	EMEIEF LINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
14	25092049	EMEIEF MANOEL PAULINO
15	25091956	EMEIEF MARIA DA PENHA ACCIOLY
16	25092189	EMEIEF MARIA EUNICE DO EGITO SOUZA
17	25092154	EMEIEF MARINO ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO
18	25092120	EMEIEF PROFESSORA NOEMIA ALVES DE SOUZA
19	25092065	EMEIEF OVIDIO TAVARES DE MORAIS
20	25091913	EMEIEF GOVERNADOR PEDRO GONDIM
21	25106007	EMEIEF REGINALDO CLAUDINO SALES
22	25091867	CREI – ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS – FLOR DE MANGABA
23	25118420	CREI – ANTONIO MARANHÃO - FLOR DE JAMBO
24	25130927	CREI – CREI FLOR DE ARAÇÁ
25	25091875	CREI – JERANIL LUNDGREN – FLOR DO MAR

26	25092219	CREI – JOSÉ JOÃO DA SILVA – FLOR DE ACEROLA
27	25243926	CREI – MARIA DE LOURDES VINAGRE REGIS – FLOR DE ABACATE
28	25091883	CREI – NOEMIA ALVES – FLOR DO CONDE
29	25127284	CREI – VO JOANA – FLOR DE MANGA
30	25127306	CREI – VO LOURDINHA – FLOR DE MARACUJÁ
31	Lei Municipal 1.198/2003	CREI – MARIA JOSÉ GARCEZ

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – DECRETO N° 045/2022

Art. 1º - O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar do sistema municipal de ensino adotará critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais inerentes ao exercício do cargo.

Art. 2º - Os Diretores Escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I – Ter disponibilidade legal para assumir a função da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III – Comprometer-se a participar de cursos de gestão escolar, obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano;

IV – Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia ou demais licenciaturas na área da educação básica;

V – Comprovação de, no mínimo, dois anos de regência de turma na educação básica. Parágrafo único – Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de Diretor Escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

Art. 4º - Além das atribuições estabelecidas no art. 22 da Lei Municipal nº 589/2009, compete ao Diretor Escolar:

I – Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III – Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV – Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;

V – Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

VI – Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII – Cumprir metas estabelecidas pela SEDEC;

VIII – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX – Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X – Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;



XI – Verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da Unidade Executiva, o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;

XII – Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;

XIII – Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIV – Conhecer, promover e cumprir o Estatuto dos Servidores Municipais;

XV – Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XVI – Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar.

Art. 5º – A Portaria de nomeação será expedida por ato da Prefeita Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar.

Art. 6º – No caso de afastamento temporário ou de vacância do cargo, será designado um substituto pela Prefeita Municipal para exercer o cargo durante a ausência.

Art. 7º – O Diretor Escolar poderá ser destituído do cargo, pela Prefeita ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

Art. 8º – O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 9º – A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 10º – Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SEDEC.

Art. 11º – Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Os professores ou suporte pedagógico investidos na função de Diretor Escola e Diretor Adjunto, terão direito a percepção de estrutura organizacional e remuneração de acordo com a Lei 1.148/2022 de 21 de setembro de 2022.

2.2. A Seleção de que trata este Edital será realizada sob a coordenação operacional da Comissão de Avaliação Curricular, instituída pelo Decreto nº 044/2023, e terá as seguintes fases, conforme Anexo I deste Edital:

a) Publicação do Edital;

b) Inscrição do(a) candidato(a);

c) Análise curricular do(a) candidato(a);

d) Publicação do resultado preliminar da avaliação curricular;

e) Recurso do resultado preliminar da avaliação curricular;

f) Análise do recurso pela Comissão de Avaliação Curricular e Publicação;

g) Publicação e homologação do resultado final;

h) Nomeação do Diretor Escolar e Diretor Adjunto classificado, pelo chefe do poder executivo;

i) Posse do Diretor Escolar e Diretor Adjunto.

2.3. A distribuição de vagas para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto encontra-se no Anexo IV, deste Edital, sendo a locação de acordo com a unidade de ensino escolhida pelo (a) o(a) candidato (a).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do(a) candidato (a) implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições dos candidatos para seleção serão realizadas nos dias 20/09/2023, até 22/09/2023, exclusivamente de forma presencial, no horário das 8h às 14h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Conde/PB, situada à Rodovia PB018 - km 3,5 – Centro, Conde/PB.

3.4. A documentação básica que os candidatos devem apresentar para seleção:

a) Portaria de Admissão ou Nomeação e/ou Encaminhamento da Prefeitura Municipal de Conde - PB, nos cargos de Professor, Diretor Escolar ou ainda Diretor Adjunto.

b) Declaração que o(a) candidato(a) terá disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais de dedicação à unidade de ensino (Declaração de próprio punho);

c) Comprovante de residência do município de Conde-PB (conta de energia, água, internet, telefone ou contrato de locação em seu nome); não estando o contrato de locação em seu nome, deve acompanhar documentação de comprovação, (certidão de casamento, declaração de união estável expedida em cartório);

d) RG e CPF;

e) Declaração de que, não possui grau de parentesco até o terceiro grau, com membro da Comissão de Avaliação Curricular;

3.5. Ao realizar a inscrição, os candidatos deverão:

a) Preencher o formulário de inscrição no Anexo II, deste Edital com todos os dados solicitados e anexar as cópias dos documentos comprobatórios previstos no item 3.4, contidos neste Edital, mediante apresentação do original para atesto.

b) As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, ficando à Comissão de Avaliação Curricular o direito de excluí-los da seleção, caso comprove inveracidade dos dados fornecidos no formulário de inscrição ou o não preenchimento de informações requeridas no mesmo.

c) A documentação dos candidatos será inserida em envelope no formato A4, após a devida checagem da inscrição pelo responsável, e colagem do documento que subsidiou a checagem no referido envelope lacrado com a identificação dos candidatos.

d) Participar com rendimento satisfatório do Curso de Formação de Diretores Escolares, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e atestado pela Inspetoria Técnica de Ensino – (ITE), juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

4. DA SELEÇÃO

4.1 De caráter classificatório e eliminatório, consiste na comprovação de experiência e formação acadêmica, através de análise do currículo e valerá 14 (quatorze) pontos. A pontuação 0 (zero) elimina o (a) candidato (a) do certame, sendo avaliada a experiência e formação acadêmica dos candidatos nos seguintes aspectos em conformidade com o Anexo III, deste Edital.

4.2 A comprovação da experiência de trabalho como Docente e/ou Diretor Escolar ou ainda Diretor Adjunto, deverá ser fornecida através de:

Parágrafo único – Declaração em papel timbrado, assinada pelo Departamento de Recursos Humanos - RH, com seus respectivos carimbos de identificação, comprovando a experiência em Escola Pública Municipal ou Estadual.

4.3. Os documentos expedidos no exterior, em língua estrangeira, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor oficial juramentado e revalidados por Instituição de Ensino Brasileira, reconhecida pelo MEC.



4.4. Não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço no magistério e na função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Adjunto.

4.5. Os certificados/diplomas dos cursos exigidos para avaliação de títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial devidamente autorizada, reconhecida pelo MEC não serão considerados.

4.6. O (A) candidato (a) que anexar certificados/diplomas dos cursos exigidos para avaliação de títulos que, não são reconhecidos pelo MEC, será eliminado (a) do certame.

5. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO(A):

5.1 Será excluído da seleção o (a) candidato (a) que:

- a) Apresentar qualquer documento falso ou em desacordo com as regras deste Edital;
- b) Desrespeitar membro da Comissão de Avaliação Curricular;
- c) Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital.

6. RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APTOS A CONCORREREM A SELEÇÃO PARA OS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO.

6.1. Será publicada a listagem dos candidatos aptos a concorrerem a seleção de Diretor Escolar e Diretor Adjunto de acordo com cronograma estabelecido no Anexo I, deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá interposição de recurso administrativo.

7.2. Todo recurso deverá ser, obrigatoriamente, assinado pelo (a) candidato (a) e encaminhado à Comissão de Avaliação Curricular, protocolado na Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.3. O prazo para interposição de recurso sobre o resultado da ação descrita no subitem 7.1 está contido no cronograma, inserido no Anexo I, deste Edital.

7.4. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato (a), sendo as respectivas decisões individualizadas.

7.5. A Comissão de Avaliação Curricular avaliará os recursos apresentados e no período contido no cronograma deliberará seu parecer.

7.6. O formulário padrão de recurso encontra-se no Anexo V, deste Edital.

8. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Após análise dos recursos, será publicada a listagem dos candidatos aptos a concorrerem a seleção de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, conforme data estabelecida no cronograma.

9. DA QUANTIDADE DE VAGAS

9.1. A quantidade de vagas disponíveis para Diretor Escolar e Diretor Adjunto por unidade escolar, encontra-se no Anexo IV, deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final, caso haja igualdade de pontuação, serão adotados os critérios de desempate, na ordem indicada abaixo:

- a) Maior tempo de serviço público no magistério exercido no Município de Conde/PB;

- b) Mais tempo de serviço na unidade de ensino onde estiver concorrendo;
- c) Maior tempo de experiência como Diretor Escolar ou Diretor Adjunto no Município de Conde-PB;
- d) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

11. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Será publicado e encaminhado a gestora municipal o resultado final contendo os nomes dos candidatos no processo de seleção para função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, de acordo com a opção de unidade de ensino escolhida pelos respectivos candidatos da Rede Pública Municipal de Ensino de Conde/PB.

11.2. Na mesma publicação constará relação por ordem classificatória dos candidatos para possível aproveitamento destes em unidade de ensino onde não houver concorrência ou possíveis vacâncias no decorrer do mandato.

11.3. Cabe a gestora municipal a nomeação do Diretor Escolar e Diretor Adjunto do Município de Conde-PB, respeitada a habilitação no processo de avaliação.

11.4. No ato da nomeação o Diretor Escolar e Diretor Adjunto assinarão um termo de compromisso junto à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura comprometendo-se a exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

11.5. Caso não haja candidato apto na lista de classificados para assumir as vagas, a gestora municipal poderá nomear qualquer Professor ou Suporte Pedagógico pertencentes ou não ao quadro do magistério do Município de Conde-PB, desde que atenda aos todos critérios de seleção contidos no corpo deste Edital.

12. DA VIGÊNCIA DA SELEÇÃO

12.1. A vigência da presente seleção será de 02 (dois) anos a contar da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

13.3. Serão convocados para as vagas discriminadas no Anexo IV, deste Edital, os candidatos (professores, suporte pedagógico) efetivos e contratados, (diretores) comissionados, pertencentes ao quadro do magistério do Município de Conde-PB, exclusivamente no período de vigência da homologação deste Edital.

13.4. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

13.5. Todos os horários previstos neste edital são regidos pelo horário de Brasília.

13.6. Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de Seleção serão analisados e resolvidos pela Comissão de Avaliação Curricular.

Conde, 20 de setembro de 2023

NADELMA ALVES DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Esporte E Cultura



ANEXO I - CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS PREVISTAS	LOCAL E HORÁRIO
REUNIÃO E APROVAÇÃO DO EDITAL.	15/09/2023	SEDEC
PUBLICAÇÃO DO EDITAL.	20/09/2023	DIÁRIO OFICIAL
INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A).	21/09 A 22/09	INSPETORIA TÉCNICA DE ENSINO – ITE 08:00h as 16:00h
CURSO DE GESTORES OFERECIDO PELA SEDEC.	23/09/2023	SEDEC 7:00h AS 12:00h 13:00h AS 18:00h
ANÁLISE CURRICULAR DO(A) CANDIDATO(A).	23/09/2023	SEDEC 16:00h
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.	25/09/2023	SEDEC 16:00h
RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR.	26/09/2023	SEDEC 16:00h
ANÁLISE DO RECURSO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CURRICULAR E PUBLICAÇÃO.	27/09/2023	SEDEC 16:00h
PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.	28/09/2023	SEDEC 16:00h
NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO CLASSIFICADO, PELO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO.	29/09/2023	DIÁRIO OFICIAL
POSSE DO DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO.	30/09/2023	AUDITÓRIO DA PREFEITURA 09:30h



ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A):			
ENDEREÇO:			Nº
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	UF:
FONE:		WHATSAPP:	
RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EMISSÃO:	
CPF:		SEXO:	
ESTADO CIVIL:		DATA DE NASCIMENTO:	
E-MAIL:			
FORMAÇÃO			
(<input type="checkbox"/>) CURSO SUPERIOR:		ANO DE CONCLUSÃO:	
(<input type="checkbox"/>) ESPECIALIZAÇÃO:		ANO DE CONCLUSÃO:	
POS GRADUAÇÃO STRICTU SENSO:		.	
(<input type="checkbox"/>) MESTRADO		ANO DE CONCLUSÃO:	
(<input type="checkbox"/>) DOUTORADO:		ANO DE CONCLUSÃO:	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
TEMPO DE DOCÊNCIA NO MAGISTÉRIO PÚBLICO			
TEMPO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE ESCOLA PÚBLICA			
FUNÇÃO ATUAL EXERCIDA NO MUNICÍPIO			
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO		QUAL TIPO:	
QUANTIDADE DE FOLHAS ANEXADAS:			
ESCOLA A CANDIDATAR-SE:			
Declaro que aceito todas exigências presentes no Edital nº 045/2023 de Processo Seletivo das funções de Diretor Escolar e Diretor Adjunto da Rede Pública Municipal de Conde - PB, me responsabilizando pelas informações aqui prestadas, ciente das penalidades cabíveis.			
_____ Local e Data:		_____ Assinatura do(a) Candidato(a)	



ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO

DESCRÍÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA AO CANDIDATO(A)
Experiencia de Trabalho no Exercício da Função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto (Sendo 1 (um) ponto para cada ano como Gestor do Município e 0,5 (meio) ponto para os demais Municípios Brasileiros e Estados, limitando-se a 2 anos).	2,0	
Experiência de trabalho no exercício da função de Docente. (Por no mínimo dois anos, limitando-se a 05 anos. (Sendo 0,5 (meio) ponto para cada ano).	2,5	
Certificado devidamente registrado de Cursos na área de Gestão com carga horária mínima de 20h, (Limitando-se a três cursos, sendo 0,5 (meio) ponto por curso.	1,5	
Certificado ou Certidão, devidamente registrado pelo MEC de Especialização na área de Educação, em nível de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas. (Restrito a 2 cursos, com 1 (um) ponto para cada curso. No caso de a Especialização ser na área de Gestão Escolar, deve ser acrescido 0,5 (meio) ponto a cada curso).	3,0	
Diploma ou Certidão, devidamente registrado pelo MEC de pós-graduação strictu senso na área de educação. Restringindo-se a 1 curso. (Mestrado 1,5 (um e meio) ponto e para Doutorado 2 (dois) pontos. No caso do Mestrado ou Doutorado ser na área de Gestão Escolar, deve ser acrescido 0,5 (meio) ponto para Mestrado e 1 (um) ponto para Doutorado.	5,0	



ANEXO IV – QUADRO DE VAGAS

Nº	CÓDIGO INEP	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	25092057	EMEIEF DOUTOR ABELARDO ALVES DE AZEVEDO	01
02	25091964	EMEIEF ANTONIO BENTO DA SILVA	01
03	25092022	EMEIEF ANTONIO DE SOUSA SANTOS	01
04	25091972	EMEIEF ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	01
05	25092006	EMEIEF BENEDITO ROBERTO DA PAIXÃO	01
06	25092162	EMEIEF CORONEL JOCA VIRIATO	01
07	25092235	EMEIEF EJA DEPUTADO JOSÉ MARIZ	02
08	25126695	EMEIEF GENI RUFINO DOS SANTOS	01
09	25092073	EMEIEF JOÃO CARNEIRO DA SILVA	01
10	25092030	EMEIEF JOÃO GOMES RIBEIRO	03
11	25092146	EMEIEF JOSÉ ALBINO PIMENTEL	01
12	25120921	EMEIEF JOSÉ COSMO DE SANTANA	01
13	25120948	EMEIEF LINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	01
14	25092049	EMEIEF MANOEL PAULINO	01
15	25091956	EMEIEF MARIA DA PENHA ACCIOLY	01
16	25092189	EMEIEF MARIA EUNICE DO EGITO SOUZA	01
17	25092154	EMEIEF MARINO ELEOTÉRIO DO NASCIMENTO	01
18	25092120	EMEIEF PROFESSORA NOEMIA ALVES DE SOUZA	02
19	25092065	EMEIEF OVIDIO TAVARES DE MORAIS	01
20	25091913	EMEIEF GOVERNADOR PEDRO GONDIM	02
21	25106007	EMEIEF REGINALDO CLAUDINO SALES	01
22	25091867	CREI – ALFREDO RODRIGUES DOS SANTOS – FLOR DE MANGABA	01
23	25118420	CREI – ANTONIO MARANHÃO - FLOR DE JAMBO	01
24	25130927	CREI – CREI FLOR DE ARAÇÁ	01
25	25091875	CREI – JERANIL LUNDGREN – FLOR DO MAR	01
26	25092219	CREI – JOSÉ JOÃO DA SILVA – FLOR DE ACEROLA	01
27	25243926	CREI – MARIA DE LOURDES VINAGRE REGIS – FLOR DE ABACATE	01
28	25091883	CREI – NOEMIA ALVES – FLOR DO CONDE	01
29	25127284	CREI – VO JOANA – FLOR DE MANGA	01
30	25127306	CREI – VO LOURDINHA – FLOR DE MARACUJÁ	01
31	DECRETO MUNICIPAL: Nº	CREI – MARIA	01
<hr/>			
TOTAL DE VAGAS		DIRETOR ESCOLAR: 31	DIRETOR ADJUNTO: 05
TOTALIZANDO: 36 VAGAS PARA SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES			



ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO

NOME DO CANDIDATO (A): _____

CPF: _____ Matrícula: _____

À

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Estabelecido nas Leis: **nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**; Resolução Ministerial nº 1, de 28 de julho de 2023; Decreto Municipal nº 045/2022; Lei Municipal nº 589/2009.

Como candidato (a) ao Processo Seletivo para Diretor Escolar ou Diretor Adjunto das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Conde-PB, solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

Conde, 26 de setembro de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

Atenção:

1. Apresentar argumentações claras e concisas.
 2. Especificar o componente a que se refere o recurso.
 3. Deverá ser apresentado de forma presencial, ou mediante instrumento de procuração, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
-
- _____

